



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.009689/2024-94

**PARECER CEE/PI Nº 061/2024**

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Piracuruca (PI), com determinações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 025/2024**

**INTERESSADO:** ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA

**ASSUNTO:** Autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons. Rodrigo Torres de Araújo, Ana Rejane da Costa Barros, Cons<sup>a</sup> Janaína Mapaurunga Bezerra de Miranda

**APROVADO:**21/03/2024

## **I – INTRODUÇÃO**

O diretor, Francisco das Chagas Gomes Junior, da ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, situado na Rua Adelino Neto, nº 1003, Centro, na cidade de Piracuruca (PI), mantido pela firma Sociedade Educativa Maranhath – SOMAR, inscrito pelo CNPJ 13.741.101/0002-46, e-mail: [literacarmen@hotmail.com](mailto:literacarmen@hotmail.com), vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

A instituição já credenciada como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizada a ministrar o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem pela Resolução CEE/PI Nº 050/2022, na modalidade presencial.

## **II – RELATÓRIO**

O Plano do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, na modalidade presencial, contempla aspectos como: justificativa, objetivos do curso, requisitos e formas de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, itinerário formativo, indicadores fixos, componentes curriculares devidamente caracterizados, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico, certificados e diplomas a serem emitidos.

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, vinculado ao Curso de Enfermagem, apresenta carga horária de 330 (trezentas e trinta) horas, acrescida de 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, totalizando 390 horas de atividades. O curso está de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, no seu Art. 26, parágrafo 4º, que determina a carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT;

Conforme consta nos autos do processo, a instituição dispõe das seguintes dependências: direção, coordenação, secretaria, 05 (cinco) salas de aulas, laboratório de informática com 09 (nove) computadores e Laboratório de Enfermagem.

## **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

1. Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica, de Nível Médio, em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, situado na Rua Adelino Neto, nº 1003 – Centro, na cidade de Piracuruca – Piauí;
2. Determinar que a escola comprove, no prazo de 60 dias, o cumprimento das determinações do Parecer 053/2022, referente ao reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem;
3. Determinar que a instituição apresente o plano do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência e o Alvará de funcionamento atualizados;
4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O descumprimento das determinações acima tornará sem efeitos esse ato autorizativo;

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 013/2024, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

Consª Adriana de Moura Silva – Relatora

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Cons. Rodrigo Torres de Araújo

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 16/04/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheira**, em 22/04/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 22/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.2878990, Conselheiro(a)**, em 23/04/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011906650** e o código CRC **82DB65D7**.